



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 009/2020, de 20 de fevereiro de 2020.

Disciplina o pagamento de reembolso de despesas de taxi, uber e outros aplicativos do gênero em deslocamentos urbanos.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, publicada em 04 de setembro 1979, Lei 7.017 de 30 de agosto de 1982 de 30 de agosto de 1979, no uso ainda de suas atribuições regimentais, nomeadamente na Resolução CFBM n.º 219, de 05 de julho de 2012, vem disciplinar a matéria nos seguintes termos;

CONSIDERANDO a necessidade desse Conselho em regulamentar normas que disciplinam a concessão de diárias, jetons, verbas de representação e o ressarcimento e o reembolso de despesas;

CONSIDERANDO que as diárias são pagas no quando da realização de atividades externas fora da sede do Conselho, e possuem caráter nitidamente indenizatório, sendo destinadas a cobrir despesas com o deslocamento, despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência, motivação e economicidade;

CONSIDERANDO os preceitos instituídos na Resolução n.º. 171 de 03/04/2009, na Resolução n.º 183 de 23/02/2010 e na Resolução n.º 219 de 05/07/2012 do Conselho Federal de Biomedicina, em que pese seu artigo 2.º, que tratam de verba de representação, jeton e diária e determina que os Conselhos Regionais de Biomedicina, face à autonomia administrativa e financeira da qual dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitando os limites fixados nas Resoluções;

CONSIDERANDO a impossibilidade jurídica de se acumular o recebimento de diária e verba de representação.

CONSIDERANDO ainda as condições orçamentárias para pagamento de despesas indenizatórias e a autonomia administrativa e financeira que dispõem os Conselhos Regionais de Biomedicina, **RESOLVE:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

Artigo 1.º - Regularizar o reembolso de despesas de deslocamentos urbanos em diligências realizadas em favor do CRBM2 por meio de taxi, uber ou aplicativo equivalente, disciplinado no art. 2.º da Resolução CFBM n.º 219, de 05 de julho de 2012.

Artigo 2.º – Para o deslocamento, o beneficiário, desde que previamente autorizado, fará jus a receber reembolso das despesas de transporte (locomoção), para traslado entre a residência e Aeroporto/Rodoviária.

Parágrafo Primeiro - No destino da diligência, fará jus ainda aos deslocamentos realizados entre o evento (diligência) e o endereço de hospedagem e vice-versa, desde que devidamente comprovadas com os respectivos recibos e/ou notas fiscais, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Não serão reembolsadas despesas de deslocamentos fora dos padrões estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as solicitações excepcionais devidamente justificadas e comprovadas.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes desta Portaria devem ocorrer por conta das dotações específicas dos orçamentos vigentes no exercício.

Artigo 4.º - Permanecem inalteradas as normas aqui não expressamente reguladas.

Artigo 5.º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Artigo 6.º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 20 de fevereiro de 2020.

DJAIR DE LIMA FERREIRA JÚNIOR.
Presidente do CRBM 2.ª Região.